

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais dos Ativos Financeiros Integrantes das Carteiras de Fundos de Investimento

1. Objeto

1.1. Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”), elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), o objetivo desta política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) é estabelecer os parâmetros para o exercício do direito de voto do Banco Citibank S.A. (“Gestor”) em assembléias gerais.

1.2. Essa Política de Voto se aplica a fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento cujas carteiras são geridas pelo Gestor (“Fundos” ou “Fundo de Investimento”) cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o exercício do direito de voto em assembléias.

1.3. Esta Política de Voto não se aplica a:

- (i) fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este fundo;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDRs).

2. Princípios Gerais

2.1. O Gestor deverá exercer suas atividades com lealdade e transparência em relação aos interesses dos Fundos e de seus cotistas, empregando todo cuidado e diligência que o homem ativo e probo deve dispensar à administração de seus próprios negócios.

3. Processo Decisório de Voto

3.1. Ao tomar conhecimento das assembleias relativas aos ativos financeiros que integram as carteiras dos Fundos, a equipe de gestão irá verificar (i) as matérias relevantes obrigatórias e quais as matérias facultativas; e (ii) eventual conflito de interesse.

3.1.1. Na hipótese de potencial conflito com os interesses do Gestor (“Conflito de Interesse”), deverão ser observadas as disposições do Item “5.

3.2. Se não houver Conflito de Interesse, o voto será discutido e definido pela equipe de gestão.

3.3. Após o exercício do voto, o racional que deu suporte ao teor do voto será comunicado ao Comitê de Proxy Voting (“Comitê”).

3.4. Desde que requisitado pelo Gestor, caberá ao administrador dar representação legal para o exercício do direito de voto em assembleias dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, conforme esta Política de Voto, de acordo com os requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

4.1. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às seguintes matérias (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de

exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- (ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) no caso de cotas de Fundos de Investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do Fundo de Investimento; e
 - g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM n.º 409/04”).

4.2. Não obstante o disposto acima, o Gestor poderá exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4.3. Ainda que se tratar de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do Gestor, se:

- (i) a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) houver situação de Conflito de Interesse, observado o disposto no item “5” abaixo;
ou
- (v) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5. Conflito de Interesse

5.1. O Gestor exercerá o direito de voto no melhor interesse dos Fundos e de seus cotistas, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamenta sua atividade, de forma a avaliar situações que o coloquem, potencial ou efetivamente, em situações de Conflito de Interesse.

5.2. No caso de existência de Conflito de Interesse, o Gestor convocará reunião do Comitê, o qual discutirá se irá votar ou não nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos Fundos.

5.2.1. Na hipótese do Comitê optar por votar na assembléia, haverá a discussão, decisão e formalização do racional que deu suporte ao teor do voto na ata da reunião do Comitê.

5.2.2. Na hipótese do Comitê optar por não votar na assembléia, haverá discussão, decisão e formalização do racional dessa decisão na ata da reunião do Comitê. O Comitê discutirá também se irá comparecer ou não na assembléia para consignar em ata o racional da abstenção de seu voto.

5.3. Não obstante o disposto no item “5.2 acima, qualquer membro poderá convocar o Comitê caso avalie, de forma independente, que há Conflito de Interesse relacionado aos assuntos que fazem parte da ordem do dia e da pauta de votação das assembleias.

5.4. O Comitê será composto por profissionais que representam as seguintes áreas e departamentos do Gestor: (i) Investimentos; (ii) Risco; (iii) *Compliance*; (iv) Produtos; (v) Jurídico; (vi) Vendas; e (v) Fiduciário.

5.5. Os votos a serem proferidos pelo Gestor serão tomados pela maioria simples dos presentes na reunião do Comitê.

6. Comunicação do Voto aos Quotistas

6.1. Ao final de cada mês o Gestor disponibilizará aos administradores dos Fundos relatório contendo:

- (i) o resumo do teor dos votos proferidos nas assembléias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no mês anterior; e



(ii) justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembléia geral.

6.2. Nos termo da Instrução CVM n.º 409/04, caberá aos administradores dos Fundos disponibilizar aos cotistas e a CVM o perfil mensal contendo as informações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

6.3. Essa Política de Voto encontra-se (i) registrada na ANBIMA, em sua versão integral e atualizada; e (ii) disponível para consulta pública no endereço:

<https://www.latinamerica.citibank.com/BRGCB/JPS/portal/Institucional.do>

São Paulo, 26 de setembro de 2011

